



28/11/2025

Número: **1043362-93.2025.4.01.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 29 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS BASTOS**

Última distribuição : **05/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade, Fraude em Licitação ou Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (REQUERENTE)				
JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (REQUERIDO)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
447035382	05/11/2025 19:32	Petição inicial	Petição inicial	Outros interessados
447035446	05/11/2025 19:32	1.19.000.000348.2025-36	Documentos Diversos	Outros interessados
447073269	05/11/2025 19:32	document - 2025-10-30T110834.649	Documentos Diversos	Outros interessados
447629403	07/11/2025 09:28	Informação de Prevenção Negativa	Informação de Prevenção Negativa	Interno
447662535	13/11/2025 14:46	Decisão	Decisão	Interno



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)**

Ref: NF nº 1.19.000.000348/2025-36

PRR1ª REGIÃO-MANIFESTAÇÃO-189481/2025

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de declínio de atribuição promovido pelo órgão agente do MPF na Procuradoria da República no Maranhão, tendo em vista a possível prática de crimes por JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, atual prefeito de Buriticupu/MA (quadriênios 2021/2024 e 2025-2028).

Os fatos apurados e as diligências realizadas foram assim sintetizados no despacho constante no doc. 18 (pp. 1 e ss.):

Trata-se de procedimento autuado a partir da Notícia de Fato nº 001901 283/2024, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, a partir de declínio de atribuições, visando a apuração de eventuais irregularidades na execução do objeto da Tomada de Preços nº 005/2023, realizada pelo município de Buriticupu/MA.

O referido procedimento licitatório objetivou a contratação de empresa para demolição de

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH, em 28/10/2025 09:50. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave d9f28123.2ees2692.1b466973.a7fb091e



89 (oitenta e nove) unidades habitacionais localizadas na zona urbana, interditadas devido a intensificação do avanço das voçorocas no município.

Em 01 de fevereiro de 2024 foi celebrado contrato com a empresa MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA. no valor de R\$ 417.990,73 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e noventa reais e setenta e três centavos), a qual recebeu integralmente os recursos no mês de agosto de 2024.

Segundo consta da representação, não obstante o pagamento dos serviços, não houve demolição das residências. No mês de dezembro de 2024, a Promotoria de Justiça de Buriticupu empreendeu diligências em alguns bairros próximos das voçorocas, não constatando a execução dos serviços contratados.

Oficiado pelo Parquet Estadual, o município informou que objeto da Tomada de Preços nº 005/2023 foi integralmente realizado, com utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SIAFI Nº 1AANSP), aduzindo que "Toda a documentação referente à execução da Transferência Legal nº 845/2023 foram inseridas no sistema, incluindo comprovantes de pagamento, bem como de devolução do valor remanescente, sendo autuados sob o nº 59052.014742/2023-54".

Houve declínio de atribuições em favor desta Procuradoria, em razão da existência de recursos federais.

Foram expedidos ofícios ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, requisitando informações e documentos acerca da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Buriticupu/MA através da Transferência Obrigatória Siafi nº 1AANSP - Processo nº 59052.014742/2023-54; bem como ao município de Buriticupu/MA, requisitando cópia integral da Tomada de Preços nº 005/2023, bem como que especifique os bairros e localizações das unidades habitacionais objetos do referido processo de licitação.

Em resposta, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relatou que "o Prefeito informou ter encaminhado a documentação complementar (Ofício nº 214/2024 – SEMOB/CDC, de 10/12/2024, a qual foi encaminhada à SEDEC, com vistas a emitir parecer técnico conclusivo informando quanto ao cumprimento total do objeto pactuado e dos objetivos propostos, conforme preceitua as normas disciplinadoras da matéria".

Por sua vez, embora o município tenha recebido, em 05/06/2025, o ofício expedido por esta Procuradoria, até o momento não houve resposta.

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH, em 28/10/2025 09:50. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d9f28123.2ees2692.1b4e6973.a7fb091e



É o breve relato.

Da análise dos autos, extraem-se indícios de irregularidade na execução dos recursos repassados ao município de Buriticupu/MA através da Transferência Obrigatória Siafi nº 1AANSP - Processo nº 59052.014742/2023-54. Com efeito, nas informações encaminhadas pelo município ao Parquet Estadual constam imagens objetivando comprovar a execução dos serviços (doc. 1 -Pags. 194 a 202), registradas no mês de fevereiro de 2024 , com indicação de demolição de residências nos seguintes locais: Rua da Independência, Rua 31 de julho, Rua Dr. Medeiros e Rua Santos Dumont. Ocorre que, em dezembro de 2024 , o técnico ministerial da Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA realizou diligência in loco na ruas mencionadas, constatando que não houve execução de serviços de demolição nos locais, havendo residências abandonadas. As poucas demolições encontradas, segundo informações dos moradores da região, foram realizadas pelos próprios proprietários.

Ao analisar as imagens juntadas pelo servidor ministerial (doc. 1 - Pág. 89/96) e as apresentadas pelo município de Buriticupu (doc. 1 -Pags. 194 a 202), há indícios de inexecução dos serviços e tentativa de ludibriar a fiscalização quanto ao cumprimento do objeto. Com efeito, o ente municipal apresentou o seguinte registro fotográfico realizado em 07/02/2024:



Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH, em 28/10/2025 09:50. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d9f28123.2ees2692.1b4e6973.a7fb091e



Por sua vez, o técnico ministerial apresentou a seguinte imagem de residências na Rua Dr. Medeiros, em 06/12/2024, onde se verifica que são as mesmas constantes na fotografia acima, tendo ocorrido apenas a demolição de uma parede. Vejamos:



Imagem 2. Residências abandonadas na Rua Dr. Medeiros, Centro, Buriticupu/MA, em 06/12/2024.

Ressalta-se que o contrato também incluía o transporte do material demolido, contudo, é possível observar nas imagens que os resíduos da única parede demolida permaneceram no local.

Ademais, dos documentos juntados aos autos até o momento, é possível extrair a responsabilidade direta do gestor municipal nos eventuais ilícitos perpetrados, visto que assinou declaração de cumprimento do objeto e termo de aceitação definitiva dos serviços (doc. 1 - Pág. 238/239), bem como foi responsável por prestar contas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, declarando que "a demolição das 89 (oito e nove) unidades habitacionais foi integralmente concluído dentro do prazo de vigência da transferência voluntária" (doc. 1- Pág. 300/301).

É a síntese do necessário.

Os fatos noticiados caracterizam, ao menos em tese, os crimes do art. 337-L do Código Penal e do art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Entretanto, a deflagração do correspondente processo penal exige a colheita de elementos de convicção complementares, a permitirem a formação responsável da *opinio delicti*,

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH, em 28/10/2025 09:50. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d9f28123.2ees2692.1b4e6973.a7fb091e



com a identificação de todos os envolvidos e o adequado delineamento de suas condutas.

Assim, impõe-se a instauração de um inquérito policial.

Compete ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região a supervisão da tramitação do inquérito policial a ser instaurado, considerando a possível participação de JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, atual prefeito de Buriticupu/MA (quadriênios 2021/2024 e 2025-2028), e a existência de indícios da prática de crimes envolvendo recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Feitas essas considerações e sendo certa a competência desta E. Corte Regional para exercer a supervisão – *i.e.*, o controle de legalidade – de investigações de natureza criminal envolvendo autoridade com prerrogativa de foro, o Ministério Público Federal pugna:

a) para que seja afirmada a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

b) para que seja determinada a remessa dos autos à Polícia Federal para instauração de inquérito, **que o Ministério Público Federal ora requisita**, e que deve ter por objeto a possível prática dos crimes do art. 337-L do Código Penal e do art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/1967; como providências iniciais, devem ser realizadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias desde já fixado, as seguintes diligências – dentre outras reputadas necessárias pela I. autoridade policial responsável¹:

b.1) expedição de ofícios à Procuradoria do município de Buriticupu/MA e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, solicitando informações e documentação atualizadas sobre os fatos;

b.2) expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para que informe se foi instaurada tomada de contas especial ou procedimento de outra natureza sobre os fatos;

b.3) realização de nova diligência nos locais onde foi reportada inexecução contratual das demolições para verificação de seu estado atual, produzindo-se a correspondente IPJ;

¹ Informa-se, ainda, que foi oficiada a Procuradoria da República no Maranhão (v. anexo) com cópia da presente manifestação, para o fim de análise e adoção das providências cabíveis na esfera cível e de improbidade administrativa.



b.4) realização da oitiva, em momento oportuno e a par das informações recebidas, do prefeito JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, dos administradores da empresa MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA e de outros agentes públicos e particulares que também venham a ser identificados como responsáveis pelos fatos em apuração.

c) após informado pela Polícia Federal o número do inquérito gerado internamente, que seja a classe dos presentes autos modificada para “INQUÉRITO POLICIAL (279)”;

d) que seja desde logo autorizada a tramitação direta, entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal (PRR-1ª Região), do inquérito policial a ser instaurado, ressalvadas as providências que demandem prévia decisão judicial.²

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

BRUNO CALABRICH

Procurador Regional da República

² A Resolução CJF n.º 063/2009 foi revogada pela Resolução CJF n.º 881, de 29 de abril de 2024 - inaplicável, nos termos do seu art. 1º, parágrafo único, aos processos de competência originária dos Tribunais Regionais Federais. Sem embargo, a tramitação direta entre MPF e Polícia Federal, além de compatível com a resolução atualmente em vigor (art. 3º, §1º) e com a atual disciplina do CPP quanto às funções do juiz das garantias (art. 3º-B), é em verdade uma decorrência do próprio sistema acusatório. Com efeito, o princípio acusatório, que conforma o sistema processual penal abraçado pela Constituição Federal, impõe ao juízo a manutenção de sua imparcialidade e sua inércia – agindo senão para corrigir ilegalidades, quando provocado por qualquer interessado, e para decidir sobre quaisquer medidas sujeitas a reserva jurisdicional.



29/10/2025 18:45

1.19.000.000348.2025-36

Tipo de documento: Documentos Diversos

Descrição do documento: 1.19.000.000348.2025-36

Id: 447035446

Data da assinatura: 05/11/2025

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

PRR1ª-00036819/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Ofício nº 109/2025/BFCC-PRR1

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Referência: Notícia de Fato nº 1.19.000.000348/2025-36

Excelentíssimo Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e **para a adoção das providências pertinentes à repercussão cível dos fatos** (na forma do Enunciado 49 da 5ª CCR, segunda parte), cópia da Manifestação PRR1ª REGIÃO - 189481/2025, pela qual foi requerida ao E. TRF da 1ª Região a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.19.000.000348/2025-36 à Polícia Federal para a instauração de um inquérito policial.

Atenciosamente,

BRUNO CALABRICH

Procurador Regional da República

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE SILVA SOARES

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Maranhão

Assinado com login e senha por BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH, em 30/10/2025 06:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fa7b323d.42416d76.a3e6f8b1.fb1cd964





**Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Distribuição**

PROCESSO: 1043362-93.2025.4.01.0000

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição do(a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1043362-93.2025.4.01.0000.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASÍLIA, 7 de novembro de 2025.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**





Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 29 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS BASTOS

PROCESSO: 1043362-93.2025.4.01.0000
CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
POLO PASSIVO: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato autuada pelo Ministério Público Federal para apurar fatos atribuídos a **JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Buriticupu/MA (quadriênios 2021/2024 e 2025-2028), tidos por subsumidos nos tipos penais dos art. 337-L do Código Penal e do art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

À vista do pedido formulado pelo Ministério Público Federal (ID 447035382), **afirmo a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região** para supervisionar a presente investigação em relação a JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Buriticupu/MA.

2. Os autos tramitarão diretamente entre Autoridade Policial e Parquet.

Baixem os autos à Delegacia da Polícia Federal, a fim de que se atenda ao solicitado na petição de ID 447035382.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2025.



MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Desembargador Federal Relator

